

Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0022/2020
Nome da Fiscalização:	AF no SAA de Cruz
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0006/2020

1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza
Telefone:	(85) 3194-5605

2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D2 (RF/CSB/006/2020)
Constatações:	<ul style="list-style-type: none"> -O laboratório do SAA de Cruz não é dotado de iluminação. -Não existem telas de proteção nas tubulações de ventilação do reservatório RAP-01 do SAA de Cruz. -Os poços PT-02 e PT-03 do SAA de Cruz não são dotados de laje de proteção. -A laje de proteção do poço PT-07 do SAA de Cruz está danificada. -O poço PT-06 do SAA de Cruz não é dotado de tampa de proteção. -Os registros de descarga localizados nos endereços Rua Professora Naninha, Rua Duca Silveira, Rua 06 de Abril, Rua Celso Patrício, Rua João Muniz e Rua São Francisco, estavam soterrados. -A escada de acesso ao reservatório REL-01 do SAA de Cruz está em processo de corrosão. -A estrutura do tanque de dosagem do SAA de Cruz está danificada. -Os reservatórios RAP-01 e REL-01 do SAA de Cruz apresentam pintura deteriorada. -A última limpeza e desinfecção dos reservatórios foi realizada em 20/07/2016. Portanto, há mais de 6 (seis) meses. -As tubulações de ventilação do reservatório RAP-01 do SAA de Cruz estão em processo de corrosão. -Os portões das casas de abrigo dos quadros de comando dos poços PT-03 e PT-04 do SAA de Cruz estão sem fixação. -A pintura nos muros dos poços PT-06 e PT-07 do SAA de Cruz está deteriorada. -A mangueira de nível do reservatório RAP-01 do SAA de Cruz está sem funcionalidade.
Orientação:	A CAGECE deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes do sistema de abastecimento de água, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C2.
Prazo (dias):	120
Fundamento Legal:	Art.119 da Res..130/2010 da ARCE - O prestador de serviços é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas



Constatações:

	<p>públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança.</p> <p>§1º - No cumprimento do bom estado de limpeza, conservação, manutenção e organização, o prestador de serviços deverá tomar as providências necessárias para garantir condições satisfatórias de higiene, evitar a deterioração das instalações e demais estruturas, verificar possíveis contaminações do meio ambiente e minimizar perda de água.</p> <p>§2º - No cumprimento da segurança, devem ser observados os fatores que possam ocasionar acidentes e as condições de restrição do acesso de terceiros a área física dos sistemas, como a presença de sinalizadores e avisos de advertência.</p> <p>- Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.</p> <p>Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código.</p> <p>- Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município.</p> <p>- Art.126 da Res. 130/2010 da ARCE - Visando garantir a qualidade da água fornecida aos usuários, o prestador de serviços deve realizar a limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação a cada período de, no máximo, 6 (seis) meses.</p> <p>§1º - A realização da limpeza dos reservatórios deve ser registrada em documento específico.</p> <p>§2º - Os resíduos e a água resultantes da limpeza dos reservatórios devem ser dispostos em local adequado, autorizado pelo órgão competente.</p>
Infrações:	01.07 - Operação e manutenção inadequadas - Não realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador de Saneamento Básico.

5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Alceu de Castro Galvão Junior	
Cargo/Função:	Analista de Regulação	Matricula: 47-1-5
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento	

Fortaleza, 05/05/2020 Assinatura:

Recebido em: ___/___/___

Por _____

Identificação

Assinatura

